

Diario da Assembléa DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sexta-feira, 6 de Novembro de 1936 — NUM. 51

ASSEMBLEA LEGISLATIVA

Acta da 49^a sessão ordinária da 2^a reunião legislativa da presente legislatura, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 4 de Novembro de 1936.

Presidente — *Márcio Röllemberg*.
Secretários — *Julio Barreto e Padre Edgard Britto*.

À hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemburg, Julio Barreto, Edgard Britto, Nelson Garcez, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Espírito Santo Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabúco, José Sebraó, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novais (25), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Gentil Tavares, Carvalho Netto; Carlos Corrêa, Theophilo Barreto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa e Quintina Diniz (9), havendo numero legal o presidente declarou aberta a sessão.

Lida e approuvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

No expediente foram lidos os seguintes papeis: um ofício do director geral da Estatística do Estado do Piauhy, agradecendo a oferta de um exemplar da Constituição deste Estado; dois ofícios do secretario geral do Estado, encaminhando Mensagens do Governador enviando dois projectos, um que "crea a Directoria de Agricultura e dá outras providencias e o outro que "crea e fixa o numero de fiscaes do imposto sobre vendas e consignações a que se refere a Lei n.º 15, de 5 de Dezembro de 1935 e dá outras providencias"; de um Projecto apresentado pelos deputados Quintina Diniz e Luiz Garcia, augmentando os vencimentos dos adjuntos da Escola Normal "Ruy Barbosa" é do Instituto Profissional "Coelho e Campos"; de um requerimento do deputado Manoel Rollemberg, pedindo uma audiencia da Comissão de Constituição e Justiça para um caso omissio no Regimento e de um requerimento do deputado Orlando Ribeiro, na qualidade de presidente da Comissão de Instrução, Saúde e Obras Públicas, pedindo uma reunião conjuncta desta Comissão com as Comissões de Constituição e Justiça, Agricultura, Indústria e Comércio e Transportes e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Terminando a leitura do expediente pediu a palavra, o deputado Alfredo Leite, referindo-se ao algodão produzido no Estado, bem assim ao Serviço de Algodão que ao seu ver é mal organizado, comprovando as suas afirmativas chama em seu auxílio, a redução das ultimas safras algodociras, muito acentuadamente a do corrente anno. Fez tambem algações sobre o Serviço de Indústria Pastoril no Estado, que actualmente se encontra completamente abandonado neste Estado.

Nada mais havendo no expediente passou-se á

ORDEM DO DIA

O presidente submetteu à apoioamento o projecto apresentado por d. Quintinha Diniz e o requerimento n.º 34 os quaes foram apoiados. Submetida a votos a Redacção Final do Projecto n.º 8 (que fixa o efectivo da Polícia Militar para o anno de 1937, foi aprovada; em discussão o projecto n.º 10, o deputado Alfredo Leite, levanta uma questão de ordem sabendo se este projecto poderia entrar em ordem do dia sem o parecer ter sido publicado. O presidente resolve esta questão de ordem, mandando que voltasse para a Comissão de Constituição e Justiça para ser o Parecer a elle apresentado, lido e aprovado pela mesma; submetido a 2ª discussão o Projecto n.º 11, o presidente também retira-o da ordem do dia, pelos mesmos motivos do Projecto n.º 10; em 2ª discussão o Projecto n.º 12, artigo por artigo, falou o deputado Carvalho Barroso sobre o mesmo; submetido a votos, artigo por artigo, foi aprovado, tendo o deputado Carvalho Barroso feito a seguinte declaração de voto: "Declaro que não tomrei parte na votação do art. 5º, do Projecto n.º 12"; anunciada a 1ª discussão e votação do Projecto n.º 13, o deputado Orlando Ribeiro, pede a

palavra para prestar á Assembléa, esclarecimentos sobre o projecto em apreço, de vez que tendo sido o autor do mesmo, sentia-se haver de mostrar que as rodovias que iriam beneficiar o prospero município do Arauá, eram necessarias ao seu desenvolvimento económico; o deputado Luiz Garcia, reforçando os conceitos expostos pelo deputado Orlando Ribeiro, disse que em nome do seu Partido apoiaava tambem este projecto; o deputado Rodrigues Doria, subscreve a opinião do deputado Luiz Garcia; em discussão ó Projecto n.º 16, o deputado Adroaldo Campos, apresenta um requerimento, pedindo o adiamento por 24 horas da discussão do referido projecto; em 2º discussão o Projecto n.º 17, artigo por artigo, o deputado Rodrigues Doria, fallou sobre o artigo 1º, apresentando uma emenda; o deputado Adroaldo Campos, fallou sobre o art. 4º, apresentando ao mesmo, uma emenda.

O art. 4º, apresentando ao mesmo, uma encláusula.

O deputado Leite Netto, acha que o projecto ora em discussão, é inconstitucional, pois sendo a criação do selo de Educação e Saúde do Estado, uma bi-tributação, esta é proibida pela Constituição Federal. Em votação o Projecto n.º 17, artigo por artigo, foi rejeitado. Em votação a emenda n.º 2, apresentada ao art. 4º, foi aprovada. Submetido à discussão o requerimento n.º 4, pediu a palavra o deputado Edgard Britto, sendo esta adiada de acordo com o art. 135 do Regimento Interno, para o final da ordem do dia da sessão seguinte.

O deputado Carvalho Barroso, requereu dispensa de interstício para os Projectos ns. 12 e 13. Submettido a votos este requerimento, foi aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente deu para a ordem do dia da sessão seguinte: 2^a discussão dos Projectos ns. 9 e 13; 3^a discussão dos Projectos ns. 6 e 12, e discussão única do requerimento n.º 1, que solicita uma audiência da Comissão de Constituição e Justiça levantando em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 5 de Novembro de 1936.

22) *Manoel Rollemburg* — Presidente.
Julio Barreto — 1º Secretario.
Padre Edgard Britto — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,
Aracaju, 5 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director da Secretaria.

Boletim do dia 5

Presidente : — *Manoel Rollemburg*

Secretários : — *Julio Barreto e padre Edgard Ratto*

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemburg, Julio Barreto, Edgard Britto, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Esperidão Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, José Sebrao, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldébrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (23), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barreto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Alfredo Leite. (11), haverá numero legal, o presidente declarou aberta a sessão. .

Lida a acta da sessão anterior, o presidente disse que na referida acta ia ser feita uma corrigenda que era a exclusão da declaração de voto que na sessão do dia 4, fez o deputado Carvalho Barroso, pois de acordo com o Regimento, estas declarações de votos, somente poderão figurar no boletim das sessões. Terminada esta declaração do presidente, foi a acta em questão aprovada.

EXPEDIENTE

No expediente, foram lidos os seguintes papeis: um ofício do secretário geral do Estado, encaminhando a Mensagem Governamental, que envia a esta Assembléa, um projecto propondo o aumento do funcionalismo público e dá outras providências e um ofício do deputado Edgard Britto, renunciando o cargo de suplente de secretário da Mesa.

O deputado Rodrigues Doria, com a palavra renuncia o logar de presidente e de membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. O presidente em virtude da renuncia do deputado Rodrigues Doria, de acordo com o Regimento, escolheu o deputado Carlos Corrêa para substituí-lo. O deputado Luiz Garcia, faz considerações sobre o requerimento n.º 34 do deputado Manoel Rollemburg, esclarecendo que é deputado pela legenda "Partido Social Democrático" e não da "União Republicana", como publicou o "Diário Oficial", hoje.

Terminando o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Anunciada pelo presidente a 2ª discussão do projecto n.º 9, o deputado José Ribeiro, apresenta um requerimento, pedindo adiamento da discussão deste projecto por 24 horas.

Em 2ª discussão o projecto n.º 13, artigo por artigo, o deputado Rodrigues Doria, pede que sejam lidos todos os artigos á proporção que tivessem de ser discutidos, no que é attendido pelo presidente. Submetido a votos foi aprovado.

Em 3ª discussão o projecto n.º 6, fala o deputado Luiz Garcia, tecendo considerações sobre todo o projecto, apresentando emendas ao mesmo.

O deputado Adroaldo Campos, justifica porque na Comissão de Constituição e Justiça, votou com restrições, este projecto, fazendo referencias especiais á diminuição da taxa de 500\$000 para 300\$000.

Comparece o deputado Pedro Diniz. O deputado Leite Netto, faz varias considerações sobre o problema educacional, terminando por oppôr ao projecto n.º 6 as restrições que ao mesmo apresentou os deputados Luiz Garcia e Adroaldo Campos.

Tendo se retirado o deputado Edgard Britto, o presidente convoca o deputado Luiz Simões para ocupar o logar de 2º secretário.

Em 3ª discussão o projecto n.º 12, foi encerrada. Retiram-se os deputados Pedro Diniz, Rodrigues Doria, Leite Netto, Luiz Garcia, Manoel Nabuco. Em votação foi aprovado, tendo o deputado Carvalho Barroso enviado á Mesa a seguinte declaração de voto: "Declaro que não tomei parte na votação do projecto n.º 12". Retira-se o deputado Nyceu Dantas. Em discussão o requerimento n.º 34, o presidente concede a palavra ao orador inscrito, deputado Edgard Britto, que não se achava mais presente á sessão, tendo o presidente encerrado a discussão do mesmo com a emenda apresentada pelo deputado Luiz Garcia, deixando de submeter a votos por falta de numero. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu para a ordem do dia da sessão seguinte: Votação do requerimento n.º 34 (solicita uma audiencia da Comissão de Constituição e Justiça, sobre um caso omisso) e da emenda a este requerimento; 2ª discussão do projecto n.º 16 (augmenta os emolumentos devidos por actos de serventuários de Justiça); 3ª discussão do projecto n.º 9 (dispõe sobre despachantes estaduais); 2ª discussão do projecto n.º 17 (crea o sello de Educação e Saúde), declarando que achando-se publicado e distribuido o projecto n.º 2 (orça a receita e fixa a despesa do Estado para 1937) o mesmo ficava sobre a Mesa durante 3 dias, a saber Sexta-feira, Sábado e Segunda-feira, para receber emendas e em seguida levantou a sessão.

PROJECTO N.º 26

Crêa a Directoria de Agricultura do Estado de Sergipe, e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE :

Art. 1º. Fica criada a Directoria de Agricultura do Estado de Sergipe, que tem por fim promover o desenvolvimento e a valorização da produção agrícola estadual de acordo com os melhores métodos aperfeiçoados, dentro de uma orientação absolutamente prática.

Art. 2º. A Directoria de Agricultura ficará subordinada, na sua responsabilidade administrativo-financeira, ao secretario da Agricultura, Indústria, Viação e Obras Públicas, e absolutamente independente quanto á função tecnico-agricola-administrativa.

Art. 3º. A Directoria de Agricultura será o órgão superior de direcção que orientará, coordenará e fiscalizará todos os trabalhos que lhe serão afectos.

Art. 4º. A Directoria de Agricultura compreenderá um laboratório de semectites, anexo ao Instituto de Química e Bromatologia e três secções técnicas, a saber:

1ª Secção : canna de açúcar, fumo e plantas oleaginosas.

2ª Secção : cereais, tubérculos, leguminosas e raízes alimentícias.

3ª Secção : fruticultura, reflorestamento e outras culturas.

Art. 5º. A parte administrativa ficará a cargo de uma secção de contabilidade, cooperativismo, estatística, publicidade e propaganda, com um almoxarifado anexo.

Art. 6º. As secções técnicas terão uma responsabilidade activa independente, directamente subordinadas à Directoria de Agricultura.

Art. 7º. Compete ás secções técnicas as seguintes obrigações, além das que lhe forem incumbidas pelo director de Agricultura;

a) campo de cooperação com os agricultores e culturas fiscalizadas;

b) campos de multiplicação de plantas e sementes;

c) distribuição e venda de máquinas e matérias agrícolas, abrangendo a sua prática e aplicação;

d) distribuição de sementes e mudas;

e) venda de adubos, inseticidas e fungicidas, com demonstrações práticas de seu emprego;

f) vulgarização prática dos processos racionais de cultivar a terra, incluindo os trâcticos culturais e a colheita; do beneficiamento, conservação, acondicionamento e transporte dos produtos agrícolas;

g) propaganda falada e escrita dos meios práticos a pôr em execução, das melhores espécies e variedades de plantas a cultivar nas diversas zonas, e em geral de todas as espécies de utilidade económica; da prática cooperativista e suas vantagens na organização e na produção agrícola;

h) avaliação das colheitas e estatísticas.

Art. 8º. A Directoria de Agricultura e as secções técnicas somente poderão ser exercidas por agronomos ou engenheiros agrónomos, diplomados por Escolas reconhecidas e com diplomas registrados no Ministério da Agricultura.

Art. 9º. O pessoal da Directoria de Agricultura, além do director, compõe-se de um escripturário, um dactylographo, um portero-contínuo e um servente.

Paragrapho único. Além desse pessoal, o Governo do Estado poderá autorizar ao Director de Agricultura a admitir e dispensar o pessoal variável que for necessário aos trabalhos, dentro dos recursos financeiros da Directoria.

Art. 10. O Director de Agricultura poderá designar livremente todos os funcionários para os trabalhos que se fizerem necessários.

Art. 11. Compete ainda ao Director de Agricultura:

a) apresentar relatórios anuais ao secretario da Agricultura;

b) aplicar penas disciplinares, inclusive suspensão até 15 dias;

c) representar ao Secretario da Agricultura sobre irregularidades ou delitos cometidos por funcionários e que estejam fora de sua alcada;

d) dar posse aos funcionários nomeados;

e) assignar instruções, declarações e outras publicações oficiais;

f) assignar folhas de pagamento;

g) propor verbalmente ou por escrito, ao Governo do Estado, as providências que julgar necessárias ao bom funcionamento do serviço;

h) despachar, com recursos para o Governo do Estado, requerimento sobre assunto de exclusivo interesse do requerente e que não acarretem compromissos ou responsabilidade do Governo, nem envolvam interesses de terceiros;

i) dar parecer final sobre a conveniência ou não da publicação de trabalhos técnicos.

Art. 12. O Governo do Estado poderá contratar o pessoal técnico e especializado que o desenvolvimento dos serviços exija e por solicitação do Director de Agricultura, dentro dos recursos financeiros da Directoria.

Art. 13. As secções técnicas de que trata o art. 4º poderão ser aumentadas de acordo com o desenvolvimento agrícola do Estado, observadas as normas legais.

Art. 14. As secções técnicas deverão colaborar entre si, visando economia e eficiência do serviço, numa cooperação íntima.

Art. 15. O Estado agricolarmente ficará dividido em 4 zonas: norte, centro, sul e litoral.

Art. 16. Os funcionários, quando em trabalhos no interior do Estado que os obriguem a pernoitar fora de suas sédes, terão uma diária de 15\$000.

Art. 17. O Director de Agricultura determinará as sedes das zonas de que trata o art. 15.

Art. 18. Os serviços agrícolas federais que, por força de accordos especiais entre os Governos da União e do Estado, passarem á administração do ultimo, serão enquadrados nas sessões técnicas previstas no art. 4º.

Art. 19. Os funcionários do Ministério da Agricultura, no Estado, poderão ser designados para exercer cumulativamente as secções técnicas ou outros cargos, de acordo com as deliberações aprovadas no Congresso de Secretários de Agricultura dos Estados, realizado no Rio, sob a presidência do Ministro da Agricultura.

Art. 20. O Governo do Estado poderá arbitrar uma gratificação mensal para os funcionários de que trata o artigo anterior,

nunca superior á metade dos vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 21. O Governo do Estado, por proposta do Director de Agricultura, poderá prohibir num ou mais municipios o emprego de sementes e mudas de plantas no plantio que não forem fornecidas pelos Serviços Agrícolas competentes, incorrendo os infractores na perda da plantação e multa de 100\$000 a 500\$000.

Art. 22. As autoridades estaduais e municipais ficam na obrigação taxativa de fornecer todos os dados de estatística que a Directoria de Agricultura lhes solicite.

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SERGIPE

CARGOS

Director de Agricultura em comissão.....	
Agronomo chefe da 1ª Secção técnica.....	
Agronomo chefe da 2ª Secção técnica.....	
Agronomo chefe da 3ª Secção técnica.....	
Escriturário.....	
Dactylographo.....	
Porteiro-contínuo.....	
Servente.....	

Total.....

Justificação

O Estado de Sergipe, como quasi todos os pequenos Estados nordestinos, não tem evoluído na sua situação agricola-económica como se deveria esperar, dadas as suas condições ambientes bastante favoráveis ás culturas tropicaes e sub-tropicaes.

Basta analysar a sua producção agricola e respectivo valor no ultimo quinquennio 1931-1935, e bem assim, como termo comparativo, a média do quinquennio de 1926-1930, para verificarmos que os augmentos foram relativamente pequenos, em face dos que tem obtidos outros Estados com producções identicas. Os quadros annexos permitem observar facilmente o exposto:

Varios factores influem de um modo geral no desenvolvimento agricola de um Estado, desde as condições ambientes (solo e clima) até as condições pecuniarias capazes de promover a expansão agricola e a riqueza económica. Mas, indubitavelmente, sobresae dentre todos, a orientação técnica, unica capaz de coodenar, estimular, promover e desenvolver os variados recursos naturaes locaes.

O Estado de Sergipe tem tido uma limitada assistencia tecnico-agricola, não só pelo Governo Federal como pelo do Estado. A primeira, deficiente, complexa e pouco productiva dadas as dificuldades originadas do regime federal, administrativo-burocratico, que emperra ou paralysa qualquer realização. A segunda, deficiente pelas proprias condições económicas do Estado que não lhe permitem despender somnas suficientes para attender os reclamos dos agricultores e expandir a agricultura racional.

E os serviços agrícolas estaduais, regra geral, sempre foram subordinados ou absorvidos por um orgão administrativo não especializado, caracterizando falhas oriundas do proprio desconhecimento dos problemas a resolver e que ficam á solução de varios executores, cada qual com uma orientação, caracterizando dispersão de esforços e resultados pouco compensadores.

E indispensavel, pois, que o Estado crie o orgão de previsão, de organização, de coordenação e de controle, harmonizando assim a Agricultura regional, sob moldes praticos e económicos, ampliando-a e diffundindo-a, pois della depende, indiscutivelmente, a economia estadual.

Para o Estado de Sergipe seria de real utilidade a criação de uma Directoria de Agricultura, subordinada a uma das Secretarias de Estado, apenas na sua responsabilidade administrativa financeira e absolutamente independente quanto á função technico-agricola-administrativa.

Algodão, arroz, assucar, batata, côco, mandioca, feijão, fumo e milho, constituem as principaes producções agrícolas do Estado. Urge, entretanto, intensificar a fructicultura para consumo doméstico e o reflorestamento, que constitue um dos problemas palpitantes do Estado, principalmente na zona assucareira.

A cultura do arroz deve ser encarada com certo carinho, de vez que esse cereal pode ser vantajosamente cultivado no Estado, principalmente nas margens do rio São Francisco e nas lagôas delle derivadas. A lagôa da Telha, devidamente trabalhada e com pequenas obras hidráulicas regularizada a distribuição das águas, offerecerá uma area considerável para a cultura racional do arroz.

O fumo encontra nos municipios de Lagarto e Rosario condições magníficas para o seu desenvolvimento e productividade.

Lembram-se ainda as culturas do amendoim, da mamona e da araruta.

As condições agrícolas ambientes de Sergipe são boas e o ba-

Art. 23. Fica subordinado á Directoria de Agricultura, o Entrepósto Official do Algodão.

Art. 24. O pessoal da Directoria de Agricultura perceberá os vencimentos da tabella annexa.

Art. 25. Fica aberto o credito de rs. 600:000\$000, para ocorrer ás despesas com a presente lei, durante o exercicio de 1937.

Art. 26. A presente lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1937.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
9:000\$000	3:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1:600\$000	.800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1:200\$000	.600\$000	1:800\$000	1:800\$000
			63:600\$000

xo rendimento cultural geralmente obtido se deve quasi que exclusivamente á rotina agrícola, e portanto, á falta de assistencia técnica e de propaganda racional. E' necessário que se execute um trabalho de catechese intelligente dos agricultores, despertando-lhes novas iniciativas e novos methodos de trabalho.

A Directoria de Agricultura seria o orgão capaz de promover o desenvolvimento e a valorização de producção agricola estadual, e assim, a sua organização abrangeeria além das culturas principaes, a estatistica da producção e as cooperativas.

A organização em apreço, é a que se apresenta mais racional dentro das condições económicas actuaes do Estado e cada um dos elementos ou secções indicadas tem uma responsabilidade activa independente, directamente subordinada á Directoria.

E' indispensavel abolir toda e qualquer actividade essencialmente theorica, e bem assim, motivos de luxo ou de magnificencia. E que a accão seja a mais practica possível sem qualquer fantasia improductiva e nociva. Desse modo, o plano a executar deve ser de carácter eminentemente pratico e obedecer, preliminarmente, aos serviços de expansão agricola ou sejam os de fomento da producção propriamente dita, incluindo-se-lhes os de defesa agricola. Serão assim os serviços de carácter pratico:

a) distribuição e venda de machineas e materiaes agrícolas, abrangendo a sua practica e applicação;

b) distribuição de sementes, mudas seleccionadas;

c) venda de adubos, insecticidas e fungicidas, com demonstrações práticas do seu emprego;

d) campos de cooperação com os agricultores;

e) campos de multiplicação de plantas e de sementes e campos de demonstração;

f) vulgarização practica dos processos racionaes de cultivar a terra, incluindo os trabalhos culturales e a colheita; do beneficiaimento, conservação, acondicionamento e transporte dos produktos agrícolas;

g) propaganda falada e escrita dos meios praticos a pôr em execução, das melhores especies e variedades de plantas a cultivar nas diversas zonas, e em geral de todas as especies de utilidade económica; da practica cooperativista e suas vantagens na organização e na producção agricola;

h) avaliação das colheitas e estatísticas.

A Directoria de Agricultura terá como ponto cardeal de sua finalidade inicial armazemar-se de um stock de machineas e materiaes agrícolas usuaes, na laboura, de insecticidas e fungicidas, adubos e correctivos, bôas sementes, etc., e instalar um campo de multiplicação de sementes e de mudas para distribuição a mais ampla e farta possível, de molde a poder attender aos pedidos iniciaes, incutindo confiança e enthusiasmo á massa agricola. Cada agricultor, attendido nos seus pedidos, é um elemento com que se pode contar inicialmente para a obra económica que se propõe realizar e desenvolver.

Deve, pois, o Estado, cogitar do capital que constituirá um fundo agricola e cuja applicação será exclusivamente feita na aquisição de materiaes e nunca na manutenção de pessoal, podendo entretanto ser aplicado tambem sob a forma de pequenos empréstimos ás cooperativas que se fundarem dentro das exigencias legaes que regem essa esplendida modalidade de economia social-agricola. Esses empréstimos poderão ser oportunamente regulados e proporcionaes ao capital de cada um dos orgãos fundados e bem assim os juros que não deverão exceder de 4 % ao anno.

PROJECTO N. 27

Crea e fixa o numero de fiscaes do imposto sobre vendas e consignações a que se refere a lei n. 15, de 5 de Desembro de 1935 e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam criados os cargos de fiscaes do imposto sobre vendas e consignações, de livre nomeação do Governador do Estado, para o serviço de fiscalização da cobrança do imposto de que trata o presente projeto.

Art. 2º. Será fixado em número de seis, o quadro de fiscaes do imposto a que se refere o art. 1º, sendo um desses funcionários na capital e cinco no interior do Estado.

Paragrapho unico. A Directoria de Finanças, a quem os fiscaes criados pela presente lei ficam subordinados, poderá designar em comissão outros funcionários da fazenda para exercerem as funções que aquelas são atinentes.

Art. 3º. Os vencimentos dos fiscaes do imposto sobre vendas e consignações serão constituídos de parte fixa e parte variável (percentagens), de acordo com a tabella annexa.

§ 1º. A parte variável será calculada mensalmente, sobre a renda global arrecadada proveniente do imposto sobre vendas e consignações, quer seja em estampilhas ou por verba.

§ 2º. As percentagens serão divididas por todos em partes iguais, da importância total da percentagem sobre a renda mensal do imposto sobre vendas e consignações, arrecadado em todo o Estado.

§ 3º. Os funcionários designados na conformidade do paragrapho único do art. 2º da presente lei terão além dos seus vencimentos 1/3 da parte variável (percentagens) que couber ao fiscal.

• Art. 4º. Annualmente a Directoria de Finanças fará o revesamento dos fiscaes, podendo, entretanto, removê-los, quando se tornar necessário aos interesses fazendários, antes de decorrido um ano.

Art. 5º. Além da fiscalização do imposto sobre vendas e consignações, cumpre, ainda, aos referidos fiscaes, exercerem também, atribuições outras da competência dos demais funcionários da Directoria de Finanças.

Paragrapho único. As atribuições de que trata o presente artigo não investem os alludidos fiscaes de poderes hierarchicos sobre os exactores.

Art. 6º. O Governo fica autorizado a baixar o regulamento da presente lei.

Art. 7º. O quadro e vencimentos do pessoal da Directoria de Finanças e da Recebedoria Estadual passam a ser os constantes das tabelas annexas.

Paragrapho único. Fica extinto o cargo de continuo da Recebedoria Estadual, passando o actual serventuário a exercer as funções de ajudante do tesoureiro.

Art. 8º. O Governo abrirá o crédito necessário para a execução da presente lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

QUADRO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE FINANÇAS

CARGOS

Director			
Sub-director			
Procurador fiscal			
Contador			
Thesoureiro			
Secretario			
Chefes de Secção, (4)			
1º.s escripturarios (4)			
2º.s escripturarios (5)			
3º.s escripturarios (5)			
Dactylographo			
Archivista			
Porteiro			
Continuos (3)			
Serventes (3)			
Encarregado do asseio			

Ordenado	Gratificação	Quotas	Total	annual
Ordenado	Quotas			
6:600\$000		20	6:600\$000	20
5:400\$000		17	5:400\$000	17
4:800\$000		15	4:800\$000	15
4:800\$000		15	4:800\$000	15
4:700\$000		14	4:700\$000	14
4:600\$000		13	4:600\$000	13
4:400\$000		12	17:760\$000	48
3:528\$000		10	14:112\$000	40
3:176\$000		8	15:880\$000	40
2:808\$000		7	14:040\$000	35
2:400\$000		4	2:400\$000	4
2:232\$000		5	2:232\$000	5
2:232\$000		5	2:232\$000	5
1:800\$000		4	5:400\$000	12
1:500\$000		2	4:500\$000	6
1:200\$000	600\$000		1:800\$000	
			111:256\$000	289

TABELLA DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Localidades

Capital			
Interior (5)			
Total			

Ordenado	Percentagem	Total	annual
Ordenado	Percentagem		
4:200\$000	2 %	4:200\$000	2 %
3:600\$000	2 %	18:000\$000	10 %
		22:200\$000	

QUADRO E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA RECEBEDORIA ESTADUAL

CARGOS

Director			
Thesoureiro			
Ajudante do thesoureiro			
1º.s escripturarios (4)			
2º.s escripturarios (3)			
3º.s escripturarios (2)			
Guarda-mór			
Porteiro			
Guardas (19)			
Dactylographo			
Patrão do escaler			
Servente (2)			
Remeiros (6)			

Ordenado	Gratificação	Quotas	Total	annual
Ordenado	Quotas			
6:600\$000		20	6:600\$000	20
4:000\$000		10	4:000\$000	10
2:808\$000		7	2:808\$000	7
3:528\$000		10	14:112\$000	40
3:176\$000		8	9:528\$000	24
2:808\$000		7	5:616\$000	14
2:520\$000		7	2:520\$000	7
2:232\$000		5	2:232\$000	5
2:232\$000		5	2:232\$000	5
1:800\$000		4	43:320\$000	114
2:400\$000		4	2:400\$000	4
1:760\$000		3	1:760\$000	3
1:500\$000		2	3:000\$000	4
1:800\$000		1	10:800\$000	6
			108:696\$000	258

Justificação

Tratando-se de um imposto recentemente criado por força de um dispositivo da Constituição Federal, que o transferiu para o Estado, qual seja o de vendas e consignações, anteriormente denominado no orçamento da União sob o título de Vendas Mercantis, justo é que se lhe dê um quadro de funcionários diligentes, capazes de se especializarem no assunto, tornando, desse modo, produtiva e eficiente a sua arrecadação.

A minha iniciativa em elaborar o presente projeto, para deliberação e julgamento desta Assembléa, não tem outra preocupação senão a de contribuir, patrioticamente, para o melhoramento do aparelho administrativo do Estado, afim de que sejam aumentadas, consideravelmente, as suas principais fontes de rendas.

E, não se diga que é uma inovação, pois que, como tem procedido o Governo Federal, é de grande necessidade, sempre que forem criados impostos desse natureza, cuja cobrança exige uma fiscalização permanente, assídua e eficaz, se lhes dê um quadro de funcionários especializados.

A lei n. 24, de 10 de Dezembro de 1935, com quanto tivesse por fim reparar a injusta situação de uma classe, entretanto algumas disparidades com a sua execução foram de logo observadas, as quais urge sanadas.

Proponho a redução das quotas e ordenados dos director e sub-director de Finanças e das quotas do director da Recebedoria.

De referencia aos guardas da Recebedoria, houve uma certa desigualdade quando da elaboração da referida lei, pois enquanto esses funcionários vêm soffrendo diferença de 106\$000 mensaes, approximadamente, nos seus vencimentos, funcionários melhores remunerados, apenas soffreram uma diferença de pouco mais de 50\$000.

Sanada essa irregularidade, com o accrescimo de mais uma quota, resultaria que os 3ºs escripturarios, funcionários a elles superiores hierarchicamente, ficariam igualmente equiparados, e dari impor o accrescimo de mais uma quota para aquelles.

Em identica situação de desigualdade se encontram os dactylographos do Thesouro e da Recebedoria com os continuos dessas mesmas repartições, pois conforme vem se verificando esses estão melhor remunerados do que aquelles.

Justificativa nenhuma se encontra tambem para o que ocorreu com a fixação dos vencimentos do procurador fiscal.

Este serventuario, que funciona em tudo quanto diz respeito á materia contenciosa e em processos de ordem administrativa, além de ser o advogado da Fazenda Pública Estadual, vinha, de longa data, como bem se pode observar de orçamento anteriores, tendo os seus vencimentos iguaes ao do Contador do Thesouro, cumprindo observar até que no orçamento do anno anterior (1935) eram elles superiores aos desse funcionario.

Hoje, ficaram os vencimentos do referido procurador, por força da lei n. 24, inferiores aos que percebem os 1ºs escripturarios daquella repartição e da Recebedoria.

No quadro do pessoal da Directoria de Finanças, foi aumentado o numero de 2ºs escripturarios e reduzido o de terceiros, em vista da desproporção que havia de uma para outra classe.

No da Recebedoria, para attender ás exigencias do serviço da Thesouraria, houve mister a criação do cargo de ajudante do tesoureiro, suprimindo-se o de continuo, uma vez que as funções do cargo criado vem sendo exercidas pelo funcionario que occupa este ultimo lugar.

PROJECTO DE LEI N. 28

Augmenta os vencimentos dos adjuncos da Escola Normal "Ruy Barbosa" e do Instituto Profissional "Coelho e Campos", bem assim os dos professores publicos primarios.

Art. 1º. Ficam aumentados de 25 % os actuaes vencimentos dos adjuncos da Escola Normal "Ruy Barbosa" e do Instituto Profissional "Coelho e Campos", e de 20 % os dos professores publicos primarios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões da Assembléa Legislativa; em 27 de Outubro de 1936.

Justificação

Tendo sido no anno transacto, por dispositivo constitucional, aumentado os vencimentos de todos os cursos, deixando de ser contemplados somente a classe de adjuncos das referidas Escolas e a dos professores publicos primarios, manda a Justiça que se lhes conceda tambem um aumento, cujo beneficio servirá de incentivo para o melhor desempenho de sua nobre e ardua missão.

aa) Quintina Diniz.

Luiz Garcia.

PROJECTO N. 29

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aumentados os vencimentos dos funcionários publicos estaduais, titulados, na seguinte base:
—Os que perceberem até 150\$000 mensaes — 25 % ;
—De mais de 150\$000 até 250\$000 — 20 % ;
—De mais de 250\$000 até 350\$000 — 15 % ;
—De mais de 350\$000 até 450\$000 — 10 % ;
—De mais de 450\$000 até 600\$000 — 5 % .

§ 1º. As professoras adjunctas da Escola Normal "Ruy Barbosa" passarão a ter os vencimentos de 4:200\$000 annuaes, sendo 2:800\$000 de ordenado e 1:400\$000 de gratificação.

§ 2º. O aumento constante desta lei é extensivo á corporação da Guarda Civil.

§ 3º. Os escrivães da Corte de Appelação, do Jury, de Menores e da Auditoria Militar terão os vencimentos annuaes de 5:808\$000, sendo 3:872\$000 de ordenado e 1:936\$000 de gratificação.

§ 4º. Os funcionários da Secretaria Geral e da Directoria de Estatística terão os vencimentos constantes das tabelas annexas.

Art. 2º. Não gosarão deste aumento os funcionários da Directoria de Finanças, inclusive as estações arrecadadoras do interior, e Recebedoria Estadual; Polícia Militar; cathédricos e professores do Atheneu "Pedro II", da Escola Normal "Ruy Barbosa" e da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", e todos aqueles cujos vencimentos foram aumentados a partir de 1 de Janeiro de 1936.

Art. 3º. Fica majorado em 20 % o imposto sobre vendas e consignações de que trata a lei n. 15, de 5 de Dezembro de 1935.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a 1 de Janeiro de 1937, abrindo o Poder Executivo o credito necessário para sua fiel execução.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA N. 3

Secretaria Geral do Estado

CARGOS

Secretario Geral...	16:000\$000	18:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
Director...	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Chefes de Secção (3)...	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
1ºs officiaes (3)...	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	23:400\$000
2ºs officiaes (2)...	4:400\$000	2:200\$000	6:000\$000	13:200\$000
Archivista...	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Porteiro...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
Continuos (3)...	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000

127:200\$000

Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
16:000\$000	18:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	23:400\$000
4:400\$000	2:200\$000	6:000\$000	13:200\$000
6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000

TABELLA N. 16

Directoria de Estatística

CARGOS

	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
Diretor	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Ajudante do director	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
1º oficial auxiliar technico	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2º official dactylographo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2º official auxiliar technico	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
				29:400\$000

Justificação

O projecto que ora se oferece ao estudo e aprovação do Legislativo é um passo dado dentro da situação económico-financeira do momento, para a solução de um problema que vem contando com as sympathias do Governo actual.

Na Mensagem de 7 de Setembro ultimo não foi elle omitido, prova de que sua solução, a contento de todos, não vem sendo descrita, sobretudo no que toca aos funcionários de condições mais modestas.

A carestia da vida attingiu nos últimos tempos a um nível impressionante, sob a influencia de factores diversos e imprevistos.

O seu rigor é bem maior com aquelles que vivem de pequenos ordenados.

Por outro lado ha notoria disparidade de vencimentos que estão a pedir o pronunciamento do espírito de equidade dos Poderes aos quais cabe a sua solução.

D'ahi o augmento que se propõe e que se affigura exequivel.

EMENDA N. 1 AO PROJECTO N. 6

Redija-se assim o art. 92:

"Os alumnos inscriptos no Curso Complementar pagarão a taxa annual de matricula e frequência na importancia de trezentos mil réis (300\$000), dividida em prestações iguaes de cem mil réis (100\$000), que serão pagas, respectivamente, no inicio do curso, de 15 a 30 de Junho e de 15 a 30 de Outubro".

EMENDA N. 2 AO PROJECTO N. 6

Suprima-se o art. 21.

Justificação

Os expedidos no meu voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões em 5/11/936.

aa) Luiz Garcia.

Rodrigues Doria.

Nyceu Dantas.

Manoel Nabuco.

Pedro Diniz Gonçalves Filho.

Adroaldo Campos.

Francisco Leite Netto.

EMENDA AO REQUERIMENTO N. 34

Substitua-se na legenda "União Republicana de Sergipe" — Luiz Garcia por Arnaldo Garces e inclua-se o primeiro na legenda "Social Democratico".

Justificação

Em virtude do provimento que deu o Superior Tribunal de Justiça Eleitoral alguns recursos parciais das eleições de 1934, fui diplomado sob a legenda do Partido "Social Democratico", ao contrario do que se deu com o meu illustre collega Arnaldo Garces, que foi deslocado para a legenda "União Republicana".

Sala das Sessões, em 5/11/936.

aa) Luiz Garcia.

Rodrigues Doria.

Nyceu Dantas.

Manoel Nabuco.

Pedro Diniz Gonçalves Filho.

Nyceu Dantas.

Francisco Leite Netto.

REQUERIMENTO N. 37

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa:

Requeiro de acordo com o Regimento, o adiamento da 2º discussão do projecto n. 9, por 24 horas.

Sala das Sessões, 5 de Novembro de 1936.

a) José Ribeiro.

REQUERIMENTO N. 38

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa:

Requeiro a v. excia. a minha demissão de suplente de 2º secretario da Mesa desta Assembléa Legislativa.

a) Padre Edgard Britto.